



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
ERRATA

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP

Processo Administrativo nº 00120210608006, Objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINO. O CIGIP torna público que efetuou alterações na Ata de Registro de Preço nº 06/2021-II, da empresa BERNARDI & GUEDES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00, incluindo o item de nº 48 no valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) e o valor total da ata passou para R\$ 2.034.500,00 (dois milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais). A alteração decorreu por um equívoco no momento da elaboração da proposta reajustada pela contratada e não percebido por nós, sendo este já corrigido.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador: 7775BD95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL**, inscrita sob CNPJ nº 12.350.153/0001-48, situada a Rua Cônego Nicodemus, 17, centro, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, **torna público** que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA CÔNEGO

NICODEMOS (RUAS 01, 02, 03, 04 e 05) e da RUA BARÃO DE ÁGUA BRANCA (RUA 05) na cidade de Água Branca/AL.

Município de Água Branca/AL, em 09 de setembro de 2021

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador: 04E003AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizado o Tomada de Preços nº 02/2021, do tipo “menor preço”, para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **Reforma da Escola Municipal Professor José Medeiros**.

A sessão será realizada dia 29 de Setembro de 2021 as 10h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser retirado de forma física e presencial na Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Anadia, 08 de Setembro de 2021

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador: F2E2CEE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021
(UASG: 982705)

Processo: 17835/2021 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processos Seletivos Simplificados – PSS, destinados ao preenchimento de vagas de pessoal das Secretarias Municipais, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Disponibilidade do Edital: a partir de 09/09/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2021 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 29/09/2021, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 08 de setembro de 2021.

(BUFFET) E COFFE BREAK, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Feliz Deserto/AL, 08 de Setembro de 2021.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:66136A5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA
SANITARIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021, no dia 28/09/2021, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais para monitoramento, identificação e tratamento de gestantes e puérperas no combate ao Covid19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova - AL. Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 08 de setembro de 2021

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:622BE216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

PROCESSO Nº 07210004/2021

O Município de Junqueiro-AL informa que está disponibilizando pedido de cotação de preços referente à AQUISIÇÃO DE TECIDOS; destinados a Secretaria Municipal de Cultura e turismo do município de Junqueiro/AL. As empresas interessadas terão até 17:00 horas do dia 13 de setembro de 2021, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecopras@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:EDAC5A5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2021

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021
PROCESSO: **08030016/2021**. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **019/2021-SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES PRONTAS – QUENTINHAS. Data da Homologação: 01/09/2021. Vigência: 01/09/2021 a 01/09/2022. Fornecedores Registrados: **ARP Nº 062/2021 - CARLOS DANIEL DE S SALUSTIANO CARUA**, CNPJ **40.602.113/0001-81**, valor registrado: **R\$ 449.700,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

Lagoa da Canoa, 01 de setembro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A8809A90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Software em Gestão de Saúde Pública, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 13 de Setembro de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR

Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:EB734CE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 71/2021, firmado em 03 de setembro de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa L & M SERVIÇOS – EIRELI – ME, inscrita CNPJ nº 25.175.320/0001-03.

OBJETO: contratação de serviços técnicos, para Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia com seus projetos complementares, contemplando estudo preliminar, projeto básico, licenciamento ambiental e projeto executivo e serviços para o Centro de Convenções no município de Maragogi – AL. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, empresa L & M SERVIÇOS – EIRELI – ME, inscrita CNPJ nº 25.175.320/0001-03.

Maragogi-AL, 03 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3DA6FADA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

PROCESSO Nº: 3607/2021
TOMADA DE PREÇO: 005/2021
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RETOMADA DE**

CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, NO POVOADO DE BARRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

.Data de realização: 23 de setembro 2021, às 10h00min (horário de Brasília).

Disponibilidade de edital: licitacaomaragogi@gmail.com

Maragogi- AL, 08 de setembro de 2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:57918153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 038/2021**

(De 03 de setembro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.696, de 01 de setembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.696, de 01 de setembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 03 (três) de setembro de 2021 até as 23h59 do dia 09 (nove) de setembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 03 (três) de setembro de 2021 até as 23h59 do dia 09 (nove) de setembro de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.696, de 01 de setembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

**CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 2h da manhã do dia subsequente, podendo funcionar após as 0h (zero hora) e após as 2h (duas horas) da manhã, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

a. eventos ao ar livre, limitados a 200 (duzentas) pessoas; e

b. eventos em locais fechados, limitados a 100 (cem) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.696, de 01 de setembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatório de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.696, de 01 de setembro de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 03 (três) de setembro de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 034/2021, de 27 de agosto de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9AEB2EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 025/2021**

(De 08 de setembro de 2021)

DESIGNA A SENHORA MARIA LILIANE DE OLIVEIRA CHAGAS PARA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR ANDRÉ LUIS MARQUES DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 174, §2º da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR a Senhora **MARIA LILIANE DE OLIVEIRA CHAGAS**, auditora de controle interno, matrícula nº 9.000, lotada na Controladoria Geral do Município, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** do servidor indiciado **ANDRÉ LUÍS MARQUES DE MELO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1659, de 11 de maio de 2021, instaurado pela Portaria nº 008/2020, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas nº 1538 em 12 de maio de 2021, com prazo prorrogado através da Portaria nº 013/2021, de 09 de julho de 2021, publicada no dia 12 de julho de 2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F5DC2D26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 026/2021**

(De 08 de setembro de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que instituiu a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1995**, de 23 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2021, de 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de julho de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1995**, de 23 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por **mais** 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1995**, de 23 de setembro de 2020, instaurado através da Portaria nº 007/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 011, de 31 de agosto de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E0B81FA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 027/2021**

(De 08 de setembro de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1659**, de 11 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 013/2021, de 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de julho de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1659**, de 11 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por **mais 60** (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1659**, de 11 de maio de 2021, instaurado através da Portaria nº 008/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 011, de 31 de agosto de 2021.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA

Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:163DC694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 028/2021**

(De 08 de setembro de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, inciso V, da

Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1660**, de 11 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2021, de 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de julho de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1660**, de 11 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por **mais 60** (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1660**, de 11 de maio de 2021, instaurado através da Portaria nº 009/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 011, de 31 de agosto de 2021.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA

Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C3ACD05C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO**

Partes: PMMD e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67.

Fundamentação legal: O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação, amparada pelo Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: O objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para execução concurso público para provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, de acordo com relação de cargos e vagas especificadas na proposta da contratada.

Valor do Contrato: O preço para a prestação dos serviços será calculado de acordo com o número de candidatos inscritos. O valor do presente contrato fica estabelecido em R\$ 267.211,21 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e onze mil e um centavos), para o quantitativo de até 1.000 candidatos. Acima deste quantitativo será cobrado o valor variável por candidato inscrito conforme: